Revista Múltipla, ano VII, nº 13, julho-dezembro/2002, pp. 61-90

José Gilberto Scandiucci Filho
Doutor em Economia (UNICAMP) e diplomata da carreira do Ministério das Relações Exteriores. As opiniões expressas neste artigo são de exclusiva responsabilidade do autor.

Hegemonia britânica e o debate entre protecionismo e livre-cambismo no império brasileiro (1843-1866)

1. Introdução

Os anos 90 despertaram, no Brasil, os debates sobre as vantagens e desvantagens do livre comércio, impulsionados não somente pela abertura comercial da economia nacional como pela formação do MERCOSUL e pelas negociações da ALCA (Área de Livre Comércio das Américas). Os argumentos econômicos, favoráveis ou desfavoráveis à abertura, passaram a integrar o cotidiano da imprensa e da política. É curioso, entretanto, que não houve a recuperação de antigos debates sobre o tema, pois o assunto não é, em absoluto, novo na sociedade brasileira. A controvérsia entre Eugênio Gudin e Roberto Simonsen, nos anos 30 e 40, que tanto avançou nessa área, poderia ser de grande utilidade para a atualidade, mas raramente é lembrada.[1] O presente artigo procura explorar outro momento dessa infindável contenda, qual seja, o início do Segundo Reinado.

Em meados do século XIX, a elite política do Império brasileiro discutia, entre outros, a questão do protecionismo alfandegário como mecanismo de fomento à indústria nacional. O presente trabalho procura ressaltar alguns momentos desse debate, o qual dividiu os ânimos entre livre-cambistas e protecionistas.

A escolha desse debate político como objeto de pesquisa *não* está em sua relevância histórica. Em primeiro lugar, parece claro na historiografia que o Brasil não possuía naquele período as condições mínimas para engatar o complexo processo de industrialização.[2] Como resumiu um estudioso do tema: *O significado do livre comércio deve ser cuidadosamente avaliado em relação aos acontecimentos da época*.[3]

Em segundo lugar, o ensaio de uma política alfandegária mais agressiva deveu-se menos a tentativas conscientes de fomento industrial do que por necessidades puramente fiscais.[4] Em meados do século XIX, os impostos de importação respondiam por cerca de dois terços das receitas imperiais. Já no ano de 1840, em relatório à Assembléia Geral Legislativa, Alves Branco mencionava que o fim dos tratados era excelente oportunidade para aumentar as tarifas e então equilibrar as despesas e receitas fiscais.[5]

Finalmente, há quem afirme que o surto de crescimento industrial de meados do século XIX fora *reflexo, sem dúvida, mais da expansão econômica do Brasil a época, do que de uma política verdadeiramente protecionista*.[6]

A escolha do debate deve-se, em primeiro lugar, ao fato de que ali estão as origens do discurso livre-cambista que dominará o pensamento econômico brasileiro entre 1870 e 1930 e que então realmente impediu a antecipação do processo de industrialização.[7]

Acima de tudo, porém, a escolha desse tema reflete a necessidade de revisão das relações econômicas entre o Brasil e a Grã-Bretanha em meados do século XIX. Como será visto, a historiografia aponta para o caráter autônomo, espontâneo, da opção brasileira pelo livre-cambismo. Essa visão adota um conceito realista de hegemonia, a qual somente poderia ser manifestada por meio de mecanismos de coerção militar ou pressão diplomática – os quais realmente não parecem ter existido. Hegemonia, porém, pode ser definida em termos diversos, englobando a ideologia da potência hegemônica, uma visão particular de mundo que parece universal para os atores políticos do período. Nesse sentido revisionista, a opção brasileira pelo livre-cambismo foi um capítulo da hegemonia britânica do século XIX.

Além desta Introdução, o presente trabalho divide-se em cinco seções. A seção seguinte procura sistematizar os argumentos dos protecionistas e livre-cambistas da elite política brasileira do período, além de ressaltar que nenhum historiador parece haver encontrado qualquer forma de pressão direta da Inglaterra em favor da abertura comercial. A seção 3 sintetiza um conceito específico de "hegemonia", o qual incorpora elementos de ideologia e consentimento. Em seguida, a seção 4, dentro dessa linha teórica, sistematiza os mecanismos de reprodução da hegemonia britânica do século XIX, com ênfase na questão da ideologia do livre comércio. As duas seções seguintes recorrem aos discursos parlamentares e às atas do Conselho de Estado do período, a fim de encontrar manifestações da hegemonia britânica, assim definida, sobre a elite política do Brasil imperial. A última seção oferece as conclusões da pesquisa.

2. Protecionistas e livre-cambistas no Parlamento brasileiro em meados do século XIX

Na década de 1830, o Império brasileiro encontrava-se constrangido por uma série de tratados bilaterais, os quais regulavam também as tarifas de importação. Essa década representou instabilidade política e a descentralização administrativa. O Ato Adicional de 12 de agosto de 1834 dissolvia o Conselho de Estado e

oferecia instâncias legislativas mais eficazes para as Províncias. Os instrumentos à disposição do Parlamento brasileiro foram diminuídos. Somente em 1840, com a Lei nº 105, de 12 de maio (Lei de Interpretação), é que se inicia o processo de nova centralização legislativa e administrativa, culminando com a recriação do Conselho de Estado, em 12 de novembro de 1841, sob liderança do Gabinete conservador de Cândido José de Araújo Viana, Marquês de Sapucaí.[8]

Assim, o processo de fortalecimento do poder central, a partir de 1840, coincidente com a Maioridade, somado ao arrefecimento das rebeliões provinciais, forneceria as condições políticas para que os governantes reordenassem a política externa a partir de uma leitura mais ampla de seus interesses. Já em 1835-1836, o Senado, por unanimidade, não havia renovado o tratado com a Áustria, surpreendendo inclusive a Câmara, mais radical, que aproveita o ensejo para recusar-se a aprovar novos tratados.

O papel do Parlamento na condução dos negócios externos era ambíguo. A lei de 23 de novembro de 1841 incumbiu ao Conselho de Estado consultar sobre declaração de guerra, ajustes de paz e negociações com as nações estrangeiras. Na prática, foi-se formando o costume de que a celebração dos Tratados deveria ser efetuada pelo Executivo, com as seguintes restrições: o Parlamento deveria *aprovar* todos os tratados que estabelecessem prestações do tesouro, de subsídio, de navegação, comércio etc., além de limites e cessão de território. O fundamento jurídico para tais restrições era que tais tratados afetavam a legislação interna.

Mas o Parlamento tinha outra função, menos direta: ele *debate a matéria política indispensável para o esclarecimento da opinião pública*.[9] A reflexão e o debate parlamentares geravam o pensamento político. *As correntes de pensamento que se formaram* [no Parlamento e no Conselho de Estado] *tiveram maior influência sobre a condução da política externa, do que a via do controle direto*.[10]

A extinção progressiva do sistema de tratados permitiu, no início dos anos 1840, a reflexão sobre a inserção da economia brasileira no sistema internacional. Nessas circunstâncias, emerge, tanto no Parlamento quanto no Conselho de Estado, debate sobre qual seria a política alfandegária mais apropriada para o Império. Esse debate foi mais intenso até o final da década de 1860, quando se opta nitidamente por uma estratégia mais próxima do livre-cambismo.[11]

Os argumentos de ambos os lados moldam a origem de um debate que se arrastaria até meados do século XX. Os liberais, como Francisco de Paula Souza e Melo ou Holanda Cavalcânti de Albuquerque, sustentavam que a proteção da indústria poderia comprometer a vocação agrícola do país; nesse sentido, beneficiavam as classes dominantes da estrutura social, seja a fundiária, seja a comercial.

Exigiam a imposição de tarifas sobre a importação de matérias-primas, porque estimularia a produção dos recursos naturais nacionais. *Essa tendência em favorecer antes de tudo as riquezas naturais ocorreu freqüentemente no pensamento econômico brasileiro, no século XIX, e, na República, seria o fundamento do conceito de indústria nacional versus indústria artificial*.[12] Mais interessante, porém, é observar que os livre-cambistas associavam o livre comércio à idéia de modernidade.

Os livre-cambistas também exigiam a redução das tarifas de produtos de primeira necessidade, sobretudo alimentícios, para baixar o custo de vida. Com a expansão da lavoura cafeeira, invadindo áreas previamente destinadas ao plantio de alimentos, os últimos elevaram-se para cerca de 20% da pauta de importações em 1859-1860. Tal redução das tarifas ocorreu de fato em 1857 (Decreto nº 1.914, de 28 de março), e só não ocorrera antes por necessidades fiscais. O movimento culmina com a reforma de Silva Ferraz (Decreto nº 2.684, de 3 de novembro de 1860).[13]

Aos protecionistas é atribuída a aprovação do dispositivo de lei, aprovado em 1843, mediante o qual o Executivo poderia gravar as mercadorias importadas apenas no intervalo entre 2% e 60%. Que esse dispositivo fosse de fato protecionista, é altamente discutível.

A Tarifa Alvez Branco, de 1844, também é conhecida como avanço dos protecionistas. A Tarifa é, na verdade, o Decreto nº 376, de 12 de agosto, que tributava em 30% a maior parte dos artigos estrangeiros.[14] Some-se ainda o Decreto nº 386, de 08 de agosto de 1846, concedendo diversos privilégios à indústria nacional, entre eles a isenção, por dez anos, dos direitos de entrada sobre máquinas, ou peças de máquinas, cujo número e qualidade o governo determinasse, importados para o uso nas fábricas de tecidos de algodão.

As idéias dos protecionistas não constituíam projeto previamente planejado, embora representassem superação das antigas políticas mercantilistas, pois não se apoiavam na proteção a grupos privilegiados, mas sim em medidas de cunho mais acentuadamente nacionalistas.[15]

É interessante notar que a historiografia sobre o tema mostra que os argumentos protecionistas, em meados do século XIX, foram vencidos mais pelo liberalismo radical interno e pelo peso das estruturas sociais do que pela pressão do capitalismo internacional. Não há evidências de pressões britânicas, ou de qualquer outro país, sobre as elites políticas do Império brasileiro. A ausência de tais evidências sugere, portanto, que as medidas foram decisão autônoma dos brasileiros, e não um fruto da hegemonia britânica.[16]

[A política externa] *não foi moldada no período [1844-1876] para servir exclusivamente aos interesses da oligarquia fundiária, porque atendia a percepções mais complexas do interesse nacional. Houve uma proposta inicial audaciosa de industrialização que perdeu força com o tempo. A diplomacia sustentou o processo de modernização desencadeado nos anos 1850 e estimulou a produção voltada ao mercado interno […] O dilema* [entre liberais e conservadores] *levou a hesitações e dúvidas, prevalecendo enfim o liberalismo radical nas relações econômicas externas. Obstou-se por essa via ao uso da política externa como instrumento do desenvolvimento nacional, pela segunda vez, e manteve-se o enquadramento dependente no sistema capitalista*.[17]

Aparentemente, os historiadores mencionados estão trabalhando com um conceito de "hegemonia" no sentido tradicional de dominação, pressão, coerção. Entretanto, no campo da teoria das relações internacionais, já há alguns anos vêm determinados autores desenvolvendo conceitos mais complexos de "hegemonia", como veremos a seguir

3. Hegemonia e ideologia

Hegemony is like a pillow: it absorbs blows
and sooner or later the would-be
assailant will find it comfortable to rest upon.[18]

A explicação de "hegemonia" como coerção ou dominação não é a única na literatura de política internacional. Desde o início da década de 1980, vários autores, em particular Robert W. Cox e Stephen Gill, vêm desenvolvendo a abordagem neogramsciana das relações internacionais. Essa abordagem, entre outras coisas, provê uma definição mais complexa de hegemonia. Para a melhor compreensão desse ponto, talvez seja útil, em primeiro lugar, sintetizar o conceito de "estrutura do sistema internacional" na abordagem neogramsciana.

Para Cox, uma estrutura é constituída de pressões ou forças sociais de três ordens: (a) capacidades materiais e configuração de forças (poder de classe, tecnologia, recursos acumulados); (b) idéias (*intersubjective meanings* definidos por cada classe social); e (c) instituições. Essas forças são interrelacionadas: as instituições são uma espécie de amálgama de idéias e poder material; ao mesmo tempo, influenciam o desenvolvimento de idéias e capacidades materiais.[19]

A estrutura é apenas uma parte da economia política internacional. É uma totalidade limitada, como um tipo ideal;[20] é uma foto da realidade, do mundo, do ambiente de ação. Essa foto, dividida entre várias pessoas, define-lhes a realidade: e como eles pensam da realidade do mesmo modo, suas ações e palavras tendem a reproduzi-la. Ou seja, os *intersubjective meanings* reproduzem os parâmetros de nossas vidas, ainda que não tenham existência física.

Essas estruturas foram criadas por respostas coletivas humanas às condições materiais da existência humana durante longos períodos de tempo. Diferentemente do cientista natural, o "mundo" com o qual se defronta o cientista social já fôra logicamente pré-ordenado por seus participantes, dentro do qual as ações são conduzidas. A estrutura das relações sociais não é função da teoria do cientista; ela é fruto dos próprios significados intersubjetivos dos indivíduos.[21] Para estudar as ordens econômicas internacionais, temos de olhar para como o poder e o propósito social legítimo fundem-se para projetar a autoridade política no sistema internacional.

As diferenças entre as abordagens tradicionais e a abordagem neogramsciana tornam-se evidentes nas respectivas definições de *hegemonia*. Para a abordagem neogramsciana um Estado soberano não pode explorar diretamente os outros sem que haja oposições violentas. Pode-se definir "hegemonia" como uma estrutura preponderante de relações sociais que tende a absorver ou subordinar todas as demais. Uma *intersubjective understanding* do mundo exclui as outras e parece tornar-se universal. Para Gill,[22] hegemonia é a fundação e o estabelecimento de um sistema com apelo relativamente universal, dotado de mecanismos que permitem, num acordo político transnacional, a institucionalização do conflito e a hierarquização dos interesses subordinados.

Evidentemente, o conceito leva-nos a Antonio Gramsci. Em seus estudos sobre os aparatos e mecanismos da hegemonia burguesa nos países da Europa setentrional, Gramsci notara que essa hegemonia necessariamente envolvia concessões às classes subordinadas, em retorno ao reconhecimento da liderança burguesa.[23]

Também é de Gramsci a noção, que remonta a Maquiavel, de que hegemonia é mais consentimento que coerção. A coerção, embora sempre latente, só é aplicada em casos desviantes e marginais e corresponde à esfera "pública" da sociedade política, ou seja, ao Estado *strictu sensu*. O consentimento, por outro lado, correspondente à esfera "privada", à sociedade civil.

Robert Cox desdobra os estudos de Gramsci, que se voltavam para o espaço doméstico, para as relações de ordem mundial. Nesse sentido, conclui que a estabilidade do sistema mundial pode ser definida a partir de um conceito de hegemonia

baseado na *conjunção ou adequação coerente entre os elementos da estrutura no nível ou esfera mundial: poder material do Estado dominante; imagem coletiva da ordem mundial; e instituições que administram a ordem com um certo semblante de universalidade.*

> *Hegemonia em nível internacional não é pois meramente uma ordem entre Estados. É uma ordem dentro da economia mundial com um modo de produção [leia-se: regime de acumulação] dominante que penetra em todos os países e se liga a outros modos de produção. Também é um complexo de relações sociais internacionais que conectam as classes sociais de diferentes países. Hegemonia mundial pode ser descrita como uma estrutura social, uma estrutura econômica, e uma estrutura política; e não pode ser simplesmente uma dessas coisas, mas deve ser todas as três. Hegemonia mundial, além disso, é expressa em normas, instituições e mecanismos universais que descrevem regras gerais de comportamento para os Estados e para aquelas forças da sociedade civil que atuam através das fronteiras nacionais – regras que dão suporte ao modo de produção dominante.*[24]

Assim, é verdade que a hegemonia mundial repousa sobre uma dada estrutura de poder e tende a reproduzi-la. Mas não basta apenas o poder material do Estado dominante. A hegemonia deriva dos estratos sociais dominantes dos Estados dominantes, na medida em que esses modos de fazer e de pensar ganham aquiescência dos estratos sociais dominantes dos outros estratos.[25]

Para se instituir a hegemonia mundial, é preciso encontrar uma ordem mundial universal em concepção, em que os outros países compatibilizem seus interesses. Isso não pode ser encontrado apenas na esfera intergovernamental, na regulação de conflitos internacionais; deve ser buscado em uma sociedade civil concebida globalmente, ou seja, em um *regime de acumulação de extensão global que origina vínculos entre classes sociais dos países englobados*.[26] Esse regime cria as oportunidades para as forças da sociedade civil operarem em escala global. Como notaram Ikenberry e Kupchan,[27] cria-se um *processo de socialização entre elites*, o qual delineia tanto a agenda de questões a ser enfrentada como as *orientações de valor moral* dessas elites.

Em resumo, hegemonia mundial não é apenas uma ordem entre Estados, que se manifesta pela coerção e pela pressão militar. A hegemonia mundial é uma ordem universal em concepção, que defende os interesses sociais associados a um regi-

me particular de acumulação e que procura vínculos junto aos extratos sociais dominantes dos outros países. Resta agora analisar de que modo a hegemonia mundial se manifestava na segunda metade do século XIX.

4. O imperialismo do livre comércio

O período da hegemonia britânica (1848-1914) também é conhecido por *imperialismo do livre comércio*, na feliz expressão de Gallagher e Robinson.[28] O imperialismo do livre comércio constituía-se em dois grandes espaços mundiais. No hemisfério ocidental, legitimaram-se as novas comunidades nacionais, em particular do continente americano. Essas jovens nações uniram-se ao Concerto das Nações Européias no surgimento de uma nova comunidade internacional, liderada pela Inglaterra. No hemisfério oriental e no continente africano, houve a expansão das bases imperialistas dos governos europeus, em escala sem precedentes.

Para o que interessa ao âmbito do presente trabalho, houve o surgimento de um novo princípio na esfera internacional, definido por Giovanni Arrighi da seguinte forma: as leis que vigoravam dentro das nações, e entre elas, estavam sujeitas à autoridade de uma nova entidade, o mercado mundial.

As leis do mercado mundial, sistematizadas pela então nascente Economia Política, permitiram uma nova estruturação das relações sociais:

> *El liberalismo económico fue el principio organizador de una sociedad empenada en la creación de un sistema de mercado. Nacido como uma mera preferencia por los métodos no burocráticos, evolucionó hasta convertirse en una verdadera fe en la salvación secular del hombre a través de un mercado autorregulado […] El credo liberal asumió su fervor evangélico sólo en respuesta a las necesidades de una economía de mercado plenamente instalada […] El libre comercio internacional involucraba un acto de fe […].*[29]

De fato, parece díficil exagerar a rapidez com que a crença nos benefícios do livre comércio espalhou-se pelas elites políticas e econômicas do século XIX: [D]*e certa forma, a tendência mais impressionante* [entre 1848 e 1871] *era o movimento em direção à total liberdade de comércio […] Uma série de "tratados de livre comércio*" *derrubou sistematicamente as barreiras de tarifas entre as nações industriais líderes na década de 1860*.[30]

O livre comércio podia minar a soberania dos governantes, mas aumentava a "riqueza das nações". Essa distinção foi fundamental para a hegemonia britânica;

ela permitia que os ingleses regulassem as relações entre os cidadãos de diferentes jurisdições políticas, *como instrumentos invisíveis de dominação sobre outros Estados soberanos*.[31]

O imperialismo do livre comércio pode, nesse sentido, ser definido como…

> *…a dominant economic power penetrates and controls important aspects of foreign economies, but without formal political control […] The liberal imperialists […] wanted to continue economic hegemony without direct political responsibility. Britain's empire was to remain essentially economic rather than political - a privileged position in the world's developing economies, built on the early penetration of British capital. Moreover, it was to depend essentially on capital and services rather than trade in goods.*[32]

Dentro desse ambiente ideológico, a Inglaterra podia alegar com credibilidade que servia não apenas a seu interesse nacional, mas a um interesse universal. As classes sociais dominantes dos outros países podiam encontrar espaços de legitimação de seus interesses na nova estrutura internacional. É nesse sentido, coerente com as definições da seção 3, que a Inglaterra tornou-se "hegemônica".

O Estado era responsável pelas condições materiais e ideológicas para a manutenção dessa ordem econômica mundial liberal, não interferindo nos negócios dos agentes econômicos. A maquinaria estatal teve de ser transformada, por meio da política fiscal, das leis de propriedade, da mobilização de fundos para investimento em transporte e comunicações. O Estado poderia ser democrático-parlamentar ou autoritário; em ambos os casos, era *liberal* nesse sentido.[33]

A conclusão desta seção é a de que a hegemonia britânica manifestava-se pela defesa intransigente do livre comércio e pelo princípio de que as leis que regem o mercado mundial devem-se sobrepor à soberania dos Estados nacionais. As seções seguintes procuram analisar os debates sobre livre-cambismo no Parlamento e no Conselho de Estado brasileiros à luz dessas observações.

5. Livre-cambistas na defensiva (1843-1855)

Os anos compreendidos entre 1843 (permissão para o Executivo gravar mercadorias importadas em até 60%) e 1855 (parecer do Conselho de Estado acerca do projeto da *comissão da praça*, a qual havia proposto reduções drásticas de direitos) podem ser analisados como o auge do pensamento protecionista no Parlamento e no Conselho de Estado.

Na década de 1840, a voz mais forte no Senado em defesa do protecionismo foi a de Bernardo Pereira de Vanconcelos. Em sessão de 25 de abril de 1843, Vasconcelos defendia o aumento homogêneo das tarifas de importação para produtos oriundos de todos países, contra a posição de Alves Branco, que pressionava pelo aumento diferenciado, dependendo da nação. Dizia Vasconcelos: *Quero promover as artes com meu voto, quero chamá-las ao país, naturalizá-las nele; julgo que um dos meios mais adequados para se conseguir isto é aumentar os direitos de importação, mas não quero, […] aumentando os direitos de importação, estabelecer um monopólio em favor de uma nação qualquer.*[34]

Meses mais tarde, sua posição ficava mais clara. Em debate acerca da competência para fixar tarifas (Executivo ou Legislativo), Vasconcelos pensa que ao governo deve caber a tarefa, por ser mais ágil:

> *Autorizar o governo a fixar os direitos, principalmente em certos gêneros (eu encaro a questão industrialmente), poderá auxiliar qualquer ramo da indústria que prometa medrar, prosperar no Brasil. Se ele não for autorizado a fazer ensaios deste modo, o que há de necessariamente acontecer é que as coisas marcharão como até aqui: não poderá prosperar ramo algum da indústria, por isso que não é possível consegui-lo sem grande proteção.*[35]

No dia seguinte, reiterou: *Nós que estamos como que ainda no berço a respeito de matérias industriais; nós que temos de sofrer uma revolução industrial imensa; nós que devemos olhar para as alfândegas como o único recurso que resta para salvar o país*.[36]

É importante observar que Vasconcelos estabelecia associação direta, quase imediata, entre aumento de tarifas e crescimento industrial, desconsiderando questões de infra-estrutura e crédito. Ao ouvinte daquelas palavras, pareceria que as condições necessárias ao processo de industrialização estavam presentes no Brasil, bastando a política alfandegária para deslanchá-lo.

Os adversários de Vasconcelos no Senado eram então Paula Souza e Holanda Cavalcânti. O primeiro tentava mostrar as desvantagens do *sistema proibitivo ou restritivo das alfândegas*, pois *não há economista algum prático ou teórico que sustente [sua] conveniência*. O desenvolvimento industrial da Holanda e da Inglaterra teria sido ocasionado justamente pelas baixas tarifas. Finalmente, pergunta: *Qual é a indústria que nós temos que precise de afastar a concorrência estrangeira? Não vejo*. O princípio restritivo deveria ser adotado *só com muita reserva, com muita cautela e prudência e em certas circunstâncias*. [37]

A posição de Holanda Cavalcânti, entretanto, é ainda mais explícita. O senador não tinha dúvidas da posição brasileira na divisão internacional do trabalho:

> *Qual é a indústria a que queremos dar a nossa proteção? […] A fonte principal de nossas riquezas é a indústria agrícola; com uma grande importação de gêneros fabricados no estrangeiro nós protegemos a nossa indústria agrícola; quanto mais gêneros de indústria fabril forem importados no Rio de Janeiro, tanto mais será protegida nossa indústria agrícola, porque os nossos gêneros serão consumidos ou trocados por estes importadores da indústria fabril. Se quisermos elevar pois os direitos desses gêneros, devemos ter em consideração que a indústria agrícola há de sofrer; ora, e convirá proteger atualmente a indústria fabril com detrimento da indústria agrícola? […] Nunca sacrificaria os interesses da nossa indústria agrícola a nenhum progresso da fabril, porque estou persuadido que a nossa posição geográfica, as circunstâncias peculiares de nosso país, favorecem mais a agricultura do que nenhuma outra indústria.*[38]

A primeira parte do raciocínio de Cavalcanti é falaciosa, primeiro porque eram as rendas da produção agrícola que sustentavam as importações fabris, e não o contrário; e segundo porque a renda necessária para o consumo de gêneros agrícolas poderia vir do mercado interno, e não necessariamente dos importadores (e era isso que Vasconcelos queria transformar). A segunda parte do raciocínio reflete com clareza o pensamento liberal das *vantagens comparativas* de que falara David Ricardo.

Ainda em 1843, é aprovado dispositivo mediante o qual o Executivo poderia gravar as mercadorias importadas apenas no intervalo entre 2% e 60%. A Tarifa Alves Branco (Decreto nº 376, de 12 de agosto de 1844) tributava em 30% a maior parte dos artigos estrangeiros. As tarifas deveriam ser capazes de *proteger os capitais nacionais ou estrangeiros que queiram empregar-se dentro do país, em manufaturas para que temos matérias-primas em abundância, e impondo às estrangeiras de idêntica natureza direitos que contrabalancem as vantagens que elas tiverem sobre nossas mercadorias da barateza de capitais e de salários.*[39]

Em 16 de setembro de 1844, era o Conselho de Estado consultado sobre a minuta de tratado oferecida ao Governo Imperial pelo Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Inglaterra, Henry Ellis. Tal minuta, em suas linhas gerais, visava à substituição do Tratado de Comércio ainda vigente entre os dois países por uma nova convenção com os mesmos princípios.

O ponto mais polêmico referia-se ao artigo 2º da minuta, que igualava os direitos ou encargos dos navios das duas nações aos que fossem impostos aos nacionais. A maioria das seções opinou pela eliminação do artigo 2º, com exceção dos conselheiros Lopes Gama e Carneiro Leão, os quais propunham que o artigo deveria ser adotado, estipulando-se a igualdade de tratamento com a nação mais favorecida, caso o Governo britânico estendesse essa estipulação aos *direitos de importação*. Nesse caso, a Inglaterra não poderia fazer concessões a outros países em prejuízo do Brasil, o que contrariaria o sistema de compensações seguido pelo Governo britânico. Talvez a Inglaterra aceitasse esse dispositivo, argumentavam ambos os conselheiros, dado seu interesse em que seus navios fossem recebidos nos portos brasileiros.[40] O parecer foi aprovado, embora Lopes Gama e Carneiro Leão mantivessem suas posições.[41]

Em agosto de 1845, Vasconcelos condenava o modo pelo qual Alves Branco havia fixado as tarifas de importação. Lembra que *os direitos de importação não devem elevar-se senão com o intuito de promover a indústria*, mas o ministro teria escolhido as tarifas por motivos meramente fiscais. Assim, ramos industriais que pouco colaboravam para o fisco apresentavam baixas tarifas de importação, e perguntava Vasconcelos: *Como podem desenvolver-se as fábricas, como hão de aparecer novos empreendedores à vista de um semelhante método de proteção? Qual é a indústria que no seu começo não precise de ser protegida?*[42]

A ideologia protecionista rapidamente espalhava-se por toda a elite política do Império. Em 12 de setembro de 1845, o Conselho de Estado era consultado sobre a minuta do Tratado de Comércio e Navegação com o *Zollverein*. Os artigos 2º e 3º estipulavam diminuição recíproca das tarifas e favor às importações diretas. O Conselho era da opinião de que

> *... o que muito interessa a uma nação adiantada em indústria pode prejudicar a que não o é tanto, e arruinar a que se limita aos mais grosseiros processos agrícolas, como infelizmente sucede ao Brasil […] O primeiro recurso que se oferece é importar no Império indústrias para as quais se passem parte dos capitais hoje ocupados na agricultura […] O recurso que mais promete, é o de Tratados que estipulem direitos diferenciais em favor dos nossos gêneros e das nações com quem os celebramos […] Nossa fortuna será pois ir encontrando consumidores dos nossos gêneros, enquanto os capitais vão fazendo para outras indústrias sua passagem que não pode deixar de ser lenta, ainda que acoroaçada por avultados favores e privilégios.*[43]

Daí a necessidade de proteção aos gêneros industriais, e o Tratado em questão acabaria com isso. Além disso, os produtos agrícolas brasileiros eram qualificados pelo Conselho como *de baixa qualidade*, não adiantando em muito o eventual rebaixamento de tarifas de importação no *Zollverein*. Mais uma vez, Lopes Gama, desta vez junto com Paula Souza, posiciona-se contra o parecer da maioria do Conselho, apoiando ambos a não-diferenciação, com receios de represálias por terceiros países.[44]

Em 1847, o Senado discute a questão da proteção à marinha mercante nacional. Ao Visconde de Abrantes cabe a defesa de medidas protecionistas. Nesse ano, o discurso anti-livre-cambismo já parece disseminado entre a elite política do Império; poucas são as vozes dissonantes.

Para o Visconde de Abrantes, a proteção às embarcações brasileiras faz parte de um projeto maior de defesa da indústria nacional: [É] *um bom caminho a trilhar para conseguirmos aquilo que eu muito desejo, isto é, a proteção à navegação nacional, ou, por outra, proteção à construção naval, proteção ao pessoal donde se deve tirar a marinhagem, proteção às matas, proteção, enfim, a certos ramos da indústria de que eu não me ocuparei agora.*[45]

Seria preciso, de acordo com o Visconde de Abrantes, retirar a indústria marítima de sua *situação de abandono*, porque *um país novo deve-se favorecer por todos os meios a criação das indústrias necessárias para a segurança e defesa do mesmo país*, caso contrário *seremos vítimas na paz e na guerra*. Daí porque o Visconde não era *apaixonado do sistema do "laissez faire"*. Aplicavam-se, portanto, também raciocínios militares à defesa do protecionismo.[46]

Promulgaram-se, assim, os decretos de 1847, que estabeleceram a aplicação de uma taxa adicional em um terço da ancoragem prevista no decreto de 1844, no caso das embarcações das nações que carregassem sobre os navios brasileiros ancoragem (ou quaisquer outros direitos de porto) maior do que pagam os seus próprios navios. Como afirmou o Ministro Limpo de Abreu: *A reciprocidade que aí se exige não consiste em que cada nação cobre sobre os nossos navios o mesmo que nós cobramos sobre os dela, mas sim que cobre sobre os nossos o mesmo que sobre os seus, por isso nós cobramos sobre os seus os mesmos que sobre os nossos*.[47] A reciprocidade implicava, portanto, resposta imediata das discriminações que se fizessem no exterior.

Talvez o auge do discurso protecionista no Império brasileiro tenha sido representado pelo ano de 1850. No Senado, na sessão de 25 de abril daquele ano, o debate entre Holanda Cavalcânti e Pereira de Vasconcelos mostra que o primeiro, antes defensor intransigente do livre-cambismo, via-se forçado a ceder aos princípios mais gerais do sistema protetor.

Cavalcânti propunha emenda que revogava a lei de 28 de abril de 1809, a qual concedia isenção de direitos de importação de matérias primas para determinadas empresas. O problema dessa lei, continuava o senador, era que se concedia um privilégio exclusivo a uma empresa, em detrimento da concorrência. Pode-se notar, portanto, que Cavalcânti não mais atacava o sistema protetor de tarifas, mas apenas o privilégio a empresas particulares. Na verdade, o senador defendia a universalidade do sistema protetor, pois *as tarifas protegem a todos […] Mas conceder isenções de direitos a favor de uma ou de outra fábrica,* ***em detrimento do desenvolvimento da indústria*** [sem negrito no original], *é péssimo sistema de proteção*.[48]

Na verdade, os argumentos de Cavalcânti retomavam o raciocínio de Lopez Gama de 1847, no Conselho de Estado. Em 11 de fevereiro daquele ano, o Conselho havia-se reunido para debater, entre outros, o parecer da Fazenda sobre a isenção dos direitos de importação de matérias-primas por determinadas indústrias nacionais. Lopez Gama temia os monopólios oriundos dos privilégios, *atendendo mais àquelas fábricas que podem ter desenvolvimento a bem da riqueza do país*.[49]

O interlocutor de Lopez Gama em 1847 no Conselho de Estado é o mesmo que de Cavalcânti em 1850 no Senado: Bernardo Pereira de Vasconcelos. No Conselho, Vasconcelos argumentara, como Alves Branco, que a lei das tarifas não havia revogado os Alvarás de 1809, pois as tarifas: (1) não foram feitas para proteger a indústria, somente; e (2) não eram suficientes para tanto. Quase todos convergiram para os argumentos de Vasconcelos, somente divergindo nas distinções entre nacionais e estrangeiros e entre pequenas e grandes indústrias.[50]

No Senado, em 1850, a resposta de Vasconcelos desconcertou Cavalcânti. Argumentou Vasconcelos que a lei de 1809 precisava ser aperfeiçoada, porém temia que sua revogação significasse generalização da redução de direitos de importação de matérias primas, prejudicando as indústrias de ferro do país:

> *Se diminuir o número dos favores […] vai causar males muito mais consideráveis do que os resultantes desses favores. Minha opinião é pois que se altere a legislação atual, mas que seja substituída por legislação que eficazmente proteja a indústria, sem que receiemos a continuação de males iguais ou semelhantes aos que sofremos.*[51]

Talvez o objetivo de Cavalcânti ainda fosse, como antes, a redução generalizada dos direitos de importação, como temia Vasconcelos; mas não o dizia claramente. É por isso que Vasconcelos, de forma astuta, havia argumentado que *o nobre autor da emenda* [Cavalcânti] *é tão protetor* [da indústria] *como é a lei que se trata*

de revogar, mas que sua implementação poderia de fato prejudicar as atividades manufatureiras do país.[52] Nesse ambiente, Cavalcânti não ousava declarar-se livre-cambista, e retirou a emenda ao final da sessão. Seis dias depois, morria Vasconcelos.

No ano seguinte, na resposta à fala do trono, a voz que se ergue contra o livre-cambismo é de Francisco Gê Acaiaba Montezuma. A discussão é de princípios gerais, não de medidas específicas. É interessante observar que o discurso protecionista já está consolidado em ideologia. Montezuma argumentava que *a nossa indústria manufatureira deve merecer particulares e mui protetoras vistas da administração pública* e que não cederia *àqueles dos meus honrados e ilustrados colegas que queiram convencer-me com as novas doutrinas econômicas da Inglaterra da não necessidade de protegermos quanto for possível e darmos impulso à nossa indústria manufatureira*.[53] Possuía Montezuma, portanto, um conceito de hegemonia britânica mais sutil que aquele identificado à mera pressão externa ou coerção.

Ainda no ano de 1852 estavam os livre-cambistas na defensiva. O senador D. Manoel, tentando sustentar a liberdade de comércio, afirmava que quase todos estadistas do mundo eram avessos ao sistema protetor, porque contrariava os princípios de Economia Política. Rodrigues Torres, entretanto, procura mostrar que o sistema protetor não era constituído apenas de direitos excessivos sobre gêneros similares de outros países, mas incluía diversos outros instrumentos, como a redução ou eliminação de impostos sobre as matérias primas. D. Manoel recuou, afirmando que *se é por esse modo que o Sr. Ministro entende proteger a indústria,* [estou] *de acordo com ele orador*.[54]

Entretanto, naquela mesma sessão, o protecionismo apresentava sinais de desgaste. O próprio senador Montezuma, que no ano anterior havia feito discurso inflamado pela proteção à indústria manufatureira, começa a alterar seu *raciocínio límpido e fundado, sua linguagem solene e austera, ambos tão volúveis como as ondas do mar*.[55] Sustentava agora Montezuma que não era *por forma alguma protecionista* e que o sistema de livre comércio, apresentando enormes vantagens, *com aplicação no Brasil [...] a opinião é que esse sistema o que pode felicitá-lo e que o protetor pelo contrário lhe será sempre fatal*.[56]

No dia seguinte, em seu discurso, seus argumentos começam a lembrar os de Holanda Cavalcânti de dez anos anteriores. Montezuma pedia maior proteção à agricultura, porque ela representava *os primeiros interesses do país, porque não há fábricas, não há manufaturas, não há comércio (todo está nas mãos dos estrangeiros), não há outra fonte de renda senão a agricultura [que é] a base de toda a nossa riqueza pública*.[57] Apesar disso, Alves Branco declarava não ter *ouvido nada que se parecesse com argumentos para combatê-lo* [ao sistema protetor].[58]

Em 1855, o Conselho de Estado registra a última importante defesa do sistema protetor, ao debater o projeto de novas tarifas escrito pela *comissão da praça*. Essa comissão havia sido criada em 18 de junho de 1850, com o intuito de remodelar os direitos das alfândegas. Em 18 de setembro de 1854, seu projeto era submetido à consulta da seção da Fazenda, cujo parecer data de 28 de abril de 1855. O Conselho de Estado reuniu-se em 22 de novembro deste ano para apreciar esse parecer.[59]

O projeto da *comissão da praça* propunha a redução generalizada das tarifas, especificando novas taxas para cada gênero. A seção da Fazenda, entretanto, mostrou-se contrária ao projeto, por motivos fiscais e de proteção industriais (*A Seção […] crê que […] grande inconveniente não haverá em deixar em vigor o que está.*[60]). Interessa ao presente trabalho, contudo, o trecho do parecer da seção da Fazenda em que criticava as abstrações da ideologia livre-cambista:

> *Errado […] iria o homem de Estado se se contentasse com o simples conhecimento abstrato ou teórico dos princípios da ciência econômica ou administrativa. Assim como é difícil, senão impossível, encontrar um indivíduo de índole e natureza idêntica a outro, assim também as sociedades, que nada mais são que aglomerações de indivíduos, não podem ser idênticas em sua índole e natureza […] A aplicação portanto dos princípios científicos deve de sofrer a modificação exigida pelas fases por que indispensavelmente passam as Nações dentro de sua respectiva esfera.*[61]

O Conselho de Estado aceitou o parecer da seção da Fazenda, aconselhando a manutenção do sistema protetor. O único voto contrário foi o do Visconde de Maranguape. O Conselheiro declarava que *o princípio do comércio livre vai sendo progressivamente aceito em outras nações eminentemente comerciais*, que *não são meras teorias, são exemplos que fortificam o princípio da liberdade de comércio* e que *o projeto da Seção da Fazenda [seguia] um sistemas de impostos contrários a princípios da Economia Política, que consider[o] incontestáveis*.[62] Voto vencido no Conselho de Estado, o Visconde de Maranguape, entretanto, alinhava-se com a ideologia que iria triunfar no Segundo Reinado.

6. Livre-cambistas na ofensiva (1856-1866)

Em 4 de setembro de 1857, o Império brasileiro firmava tratado com o Uruguai, isentando de direitos o charque importado. Esse instrumento foi possibilitado mais por razões políticas que econômicas.[63] De qualquer modo, a análise do

discurso econômico da época evidencia que as vozes protecionistas no Parlamento e no Conselho de Estado já encontravam pouco respaldo.

Aqueles que denunciavam a redução dos direitos sobre o charque importado apelavam para os argumentos de economia atrasada. Jacinto de Mendonça, deputado gaúcho, tentava mostrar que os altos custos do charque não provêm dos direitos de importação, mas de sua escassez. Abolir as tarifas de importação iria destruir a produção do Rio Grande do Sul e conferir virtual monopólio ao Uruguai (detentor de melhores condições naturais), ao contrário da concorrência que se queria estabelecer. Uma das conseqüências possíveis seria a elevação ainda maior dos preços. Esse exemplo, continuava o deputado, apenas ilustrava o princípio mais geral de que *enquanto no nosso país não estiverem bem fundadas as indústrias, enquanto elas não puderem afrontar a concorrência estrangeira, se lhes deve dar uma proteção razoável*.[64]

Esse tipo de argumentação, entretanto, já não mais mobilizava a elite política. Em 1860, o deputado Irineu Evangelista de Souza vinha à tribuna defender o tratado de 1857. Para o Barão de Mauá, a isenção do charque proveniente do Estado-Oriental não ofendia aos interesses da Província do Rio Grande do Sul. Isso seria um paradoxo apenas para os *espíritos habituados a encarar esta questão pela lente dos preconceitos, em vez de apreciá-lo no terreno dos sãos princípios que regem a matéria*; Mauá afirmava preferir analisá-la pelos *fatos e princípios econômicos*. Na hipótese de escassez, os interesses do produtor rio-grandense não se afetam, embora evidentemente ganham os produtores uruguaios. Na hipótese de abundância, o preço do charque teria de declinar, independentemente dos direitos alfandegários.

O Barão de Mauá, nesse momento, simbolizava a adesão sistemática à ideologia do livre comércio. Quando Luís Alves Leite de Oliveira Belo, outro deputado gaúcho, afirmou que o raciocínio de Mauá era correto *segundo os princípios do nobre deputado*, Mauá replicou: *Segundo os princípios da ciência econômica*. Da mesma forma, quando Jacinto de Mendonça reiterou que *os princípios econômicos não podem ser absolutos na aplicação*, o comentário de Mauá é a síntese da hegemonia britânica: *Eu sustento o contrário; sempre que forem invocados os verdadeiros princípios da ciência econômica, e não os erros de alguns economistas, esses princípios hão de resolver e dominar todas as questões a que forem aplicados*.[65]

O Conselho de Estado, por outro lado, interpretava o Tratado a partir da estratégia da política brasileira no Prata. Em 17 de agosto de 1860, era o Conselho consultado sobre a validade do Tratado, uma vez que o Governo Oriental não o

havia ratificado. Aventaram-se pesadas represálias contra o Uruguai, incluindo a elevação dos direitos sobre o charque.[66]

Pouco tempo depois, o Visconde de Jequitinhonha discursava no Senado pela diminuição das tarifas de importação, especialmente em relação às mercadorias portuguesas. Numa reversão radical de seu discurso de maio de 1851, Montezuma agora considerava *uma atrocidade esse sistema protetor, que não serve senão de acanhar a indústria, animando-a a ser rotineira, empobrecer o comércio e o próprio Tesouro, e fazendo com que seja mais incômodo o viver dos povos, cujos recursos então dificilmente o habilitam dos meios necessários para sair da penúria e da miséria*. O Visconde previa o fim do sistema protetor no mundo e mesmo o adversário do Visconde, Manoel Inácio Cavalcânti de Lacerda, interrompia para dizer que *não existe entre nós o sistema protetor*.[67] Vasconcelos e Alves Branco já não mais viviam; a ideologia do Senado havia-se transformado num espaço de poucos anos.

Na Câmara dos Deputados, Francisco Sales de Torres Homem ainda tentava defender o protecionismo. Em sessão de 8 de agosto de 1862, Torres Homem relatava as dificuldades daquilo que hoje seria chamado de *processo de industrialização*, mas que o deputado denominava *progresso*: *Os meios por que [o progresso] se consegue não são baratos; a lei do progresso social exige que uma ou mais gerações se sujeitem a privações, se imponham sacrifícios a fim de favorecer a educação industrial do país e assentar as bases de sua futura grandeza*; daí a necessária proteção ao trabalho nacional. Mas o governo não a concedia, pois praticava uma política *inversa da que tem sido seguida em todos os tempos e em toda a parte pelos governos previdentes e civilizadores.* [68]

O deputado F. Otaviano fazia um aparte, afirmando que o sistema protetor havia sido praticado *quando não tínhamos iluminação a gás, mas a azeite*; a evolução histórica implicava aceitar os princípios do livre comércio. A resposta de Torres Homem foi direta - o Brasil queria ser mais liberal que os países avançados: *É preciso, pois, que nos reduzamos à vida modesta dos povos pastores, de plantadores de café, de cana, algodão, perpetuando-se assim a ineficiência da sociedade; e esse é o estado das nações que, contentes com sua própria mediocridade, sem fé nos seus destinos, a nada mais aspiram.*[69]

Entretanto, o liberalismo radical encontrava, pouco a pouco, sua base intelectual mais sólida. Para tanto, contribuiu a primeira edição das *Cartas do Solitário*, de Aureliano Cândido Tavares Bastos, em 1862. O deputado afirmava que *as fábricas no Brasil são um acidente; a agricultura é a grande, a verdadeira indústria nacional.* Continuava mostrando exemplos de fábricas fracassadas no Brasil, apesar do sistema protetor. Aludia ao economista alemão Friedrich List, para afir-

mar que os direitos de importação cobrados no Império eram muito superiores aos propostos pelo próprio economista alemão.

É preciso convir que um povo só é manufatureiro quando tem grande densidade de população, quando possui abundantes meios de transporte, quando pode aplicar a lei de divisão do trabalho à agricultura […] A proteção não passa de um tormento inútil aonde não existem condições próprias para florescer a indústria protegida; e, quando mesmo existam, é melhor confiar da liberdade e da concorrência o encargo que se atira sobre a lei.[70]

As *Cartas* de Tavares Bastos são bastante interessantes, porque ilustram raciocínio mais sofisticado, o qual compreende os motivos *genéricos* que podem aconselhar ao protecionismo, mas que simultaneamente afirma não vislumbrar as condições mínimas necessárias para a implantação da indústria no caso *específico* do Brasil.

Entretanto, era na questão da navegação do Amazonas, e não quanto às tarifas, que os liberais iriam consolidar sua posição de supremacia e sua ideologia e o Brasil seria colocado sob a hegemonia do imperialismo do livre comércio. A livre navegação do Amazonas era reivindicação das nações ribeirinhas superiores (sobretudo do Peru) e das grandes potências (sobretudo dos Estados Unidos da América[71]) desde a década de 1850.

Já em 1º de abril de 1854 era o Conselho de Estado consultado sobre a questão. O parecer de Paulino José Soares de Souza demostrava clareza sobre o tema e aconselhava pragmatismo. As nações ribeirinhas deveriam ter acesso à navegação do Amazonas, mediante convenção; às não-ribeirinhas também se poderia conceder a abertura, desde que de modo seletivo e cuidadoso. Paulino lembrava que a pressão internacional era grande e que a jurisprudência internacional não ajudava para o fechamento do Amazonas:

Está […] averiguado que a questão da navegação dos rios está julgada na Europa e na América. Pode-se dizer que a respeito dela está o Brasil na mesma posição em que estava ultimamente a respeito do tráfico. Se nos opusermos aberta e completamente à navegação do Amazonas, teremos todos contra nós, e ninguém por nós. Seremos, malgrado nosso, arrastados, e quem é assim arrastado não pode dominar, e dirigir o movimento que o arrasta para dele tirar partido.[72]

Para tentar diminuir a influência estrangeira, Paulino recomendava a subvenção de companhia nacional, habilitando-a a fazer concorrência vantajosa à navegação brasileira.[73]

O debate prosseguia e, em 1862, três aditivos são propostos à lei do orçamento, permitindo a navegação de cabotagem por embarcações estrangeiras e eliminando o limite prescrito para o número de estrangeiros que podem pertencer à tribulação de embarcações brasileiras. A Câmara aprovara os dispositivos, que significariam um *golpe mortal na navegação nacional*.[74]

No Senado, entretanto, o pensamento ainda era mais moderado em relação à livre navegação. Cândido Borges posiciona-se de forma contrária aos dispositivos, pois…

> *…estabelecer a concorrência da marinha estrangeira com a nossa seria estabelecer a luta a mais desigual, seria opor à força de grandes gigantes, alimentados e robustecidos pelo volver dos séculos, a fraqueza de uma criança que pede alimento, que pede proteção para que se lhe vigorem os membros […] A concorrência é útil, é o maior estímulo para o progresso, quando as indústrias em que se dá estão no caso de se baterem sem perigo de sucumbirem; mas, se uma delas é fraca, se tem de sucumbir no combate, a concorrência é um mal, porque aquele que triunfa, livre da rival que lhe prendia os vôos da ambição, estabelecerá por sua vez o mais despótico dos monopólios, e elevará seu preço muito além daquele que ela a princípio pretendia reduzir.*[75]

O senador Pimenta Bueno apresentava posição mais moderada, próxima do parecer de Paulino de 1854 ao Conselho de Estado. Poder-se-ia conceder a liberdade de navegação, desde que houvesse subsídios aos fretes e à indústria naval.[76] A defesa do liberalismo, naquela seção, coube a Sinimbu, ministro da Agricultura. Sinimbu concordava com Cândido Borges que a Inglaterra havia primeiro protegido a sua marinha mercante, para depois, aquela já desenvolvida, adotar políticas liberais. Entretanto, a marinha brasileira não havia se desenvolvido, nem mesmo com a proteção legal; era preciso, portanto, assumir que a nossa marinha haveria sempre de ter um caráter artificial: *Um órgão exercido à custa de outro traz dano ao corpo de que faz parte: assim nos acontecerá, se quisermos, à custa da lavoura, que é a fonte principal de toda a nossa riqueza, alimentar uma marinha artificial.*[77]

Nos anos seguintes, os projetos de livre navegação do Amazonas iriam circular pelo Parlamento, gerando acalorados debates que mais uma vez dividiam

livre-cambistas e protecionistas. Em 1866, José Antônio Saraiva, Ministro dos Negócios Estrangeiros, começa a pressionar o Conselho de Estado pela a abertura do Amazonas, sob a argumentação de que o Brasil ficaria isolado em sua política proibitiva. Um projeto de decreto, datado de 3 de fevereiro, era enviado para a apreciação do Conselho, propondo a permissão para que navios estrangeiros navegassem no Amazonas e em seus afluentes, mesmo que demandassem os portos das nações ribeirinhas do Amazonas. Nabuco de Araújo não concorda com o projeto, que considera excessivo; prefere a abertura dos afluentes, cujas margens pertencessem ao Brasil e a outras nações, somente mediante *acordo*.[78] A divergência de Nabuco de Araújo não permitiu a abertura do Amazonas pelo chamado *gabinete de 12 de maio de 1865*, de Olinda.

Em meados de 1866, Zacarias forma seu Terceiro Gabinete.[79] Em 3 de dezembro, o Conselho de Estado é convocado para se manifestar sobre a abertura do Amazonas. Pimenta Bueno, antigo claviculário do Amazonas, já vinha manifestando sua posição favorável à abertura do rio.[80] No Conselho de Estado, apóia a livre navegação, desde limitada *no Madeira até Borba, no rio Negro até Santa Isabel quando muito, nunca até Cucury*.[81] Ao final, prevaleceu a visão conciliadora de Nabuco de Araújo, embora quase todos os conselheiros fizessem referência ao pensamento liberal dominante.[82]

Em perspectiva, pode-se afirmar que o governo somente iria ceder quando as pressões internacionais já haviam diminuído, principalmente devido ao conflito norte-americano.[83]

Conclusões

A partir de meados do século XIX, a elite política do Império brasileiro optou progressiva mas nitidamente pelo abandono do *ensaio do sistema protetor*, substituindo-o pelo livre-cambismo. Parece claro, na historiografia, que as tarifas de importação que compunham tal *sistema protetor* foram idealizadas mais para aumentar receitas fiscais que para promover a indústria. Também parece claro que, de qualquer forma, o Brasil não apresentava, naquele momento, as condições mínimas exigidas para o processo de industrialização. Entretanto, ainda assim permanece a questão: a passagem do protecionismo para o livre-cambismo foi uma decisão autônoma de uma nação soberana?

Em geral, a resposta a essa questão é afirmativa. Não há qualquer indício de pressão diplomática, ameaça militar ou suborno parlamentar por parte da potência hegemônica do período, a Inglaterra, a qual lucrava com a decisão brasileira. Essa resposta, entretanto, insere-se numa abordagem realista das relações internacio-

nais, a qual considera possível representar a estrutura de poder *apenas* pela configuração de forças materiais dos Estados-nações.

É possível estudar esse episódio a partir de outra abordagem teórica, desenvolvida por Robert Cox e Stephen Gill. Para tais autores, a estrutura do sistema internacional é composta, além das forças materiais (econômicas e militares), pela ideologia e pelas instituições. Tais componentes são fundamentais para caracterizar a estrutura, porque reproduzem a configuração das forças materiais. Assim, *hegemonia* é caracterizada mais pelo consentimento que pela coerção; é caracterizada pela existência de valores ideológicos supostamente universais, que extravasam as fronteiras da potência hegemônica para conectar as classes sociais dominantes dos diversos países que compõem o sistema.

Em meados do século XIX, a ideologia que reproduzia o poder material da Inglaterra era sintetizada pelo livre-cambismo. Defender o livre comércio significava incorporar-se aos mecanismos da hegemonia britânica, embora para os atores políticos do período significasse abraçar o progresso, estimular o desenvolvimento econômico, promover a modernidade.

Nesse sentido, a "opção" brasileira pelo livre comércio não foi uma decisão soberana do Império; foi um capítulo da hegemonia britânica. O presente trabalho tentou mostrar, por meio da transcrição de discursos parlamentares e das atas do Conselho de Estado, a incorporação da ideologia livre-cambista entre a elite política do Brasil. Embora os defensores do livre comércio reiterassem o caráter "científico" da Economia Política e de suas recomendações, é possível concluir que suas vitórias foram atingidas menos pelo peso de suas argumentações do que pelo espraiamento de uma ideologia que se tornava universal.

Análises dessa natureza não deveriam, evidentemente, restringir-se ao período monárquico. De fato, o instrumental neogramsciano pode ser aplicado, por exemplo, para o Brasil contemporâneo. A economia brasileira da década de 1990 assistiu ao fenômeno da liberalização comercial, num movimento de abertura ao exterior que parece reverter o modelo de desenvolvimento do segundo pós-guerra, baseado na substituição de importações.

Mais uma vez, o livre-cambismo é interpretado como decisão soberana das elites políticas e da sociedade civil; mais uma vez, é o sentido de "modernidade", de "civilização", que está presente nos discursos da abertura comercial, supostamente necessária para a reestruturação do nosso parque produtivo. Entretanto, poderia ser levantada a hipótese de alguma relação entre a abertura comercial brasileira na década de 1990 e a retomada da hegemonia americana no cenário internacional, no contexto da queda do Muro e da crise ideológica do socialismo. Seriam estudos

que, se bem extrapolam o objeto do presente trabalho, poderiam ser levados a cabo no futuro.

Notas

[1] A esse respeito, ver, por exemplo, HOLLANDA FILHO, Sergio B. *Um debate histórico entre intervencionismo e liberalismo econômico no Brasil:* R. Simonsen X E. Gudin. São Paulo, IPE/USP, mimeo., 1999.

[2] GRAHAM, Richard. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil, 1850-1914*. São Paulo, Brasiliense, 1973, p. 111 e seq.; LUZ, Nícia V. *A luta pela industrialização do Brasil, 1808-1930*. 2ª edição. São Paulo, Alfa-Ômega, 1975, p. 24 e seq. Sobre as condições históricas necessárias para o processo de industrialização naquele período, v. OLIVEIRA, Carlos A. B. *O Processo de industrialização***:** do capitalismo originário ao atrasado. Campinas, 1975. Tese de doutoramento em Economia, Universidade Estadual de Campinas.

[3] Richard GRAHAM, *op. cit.*, p.112.

[4] Nícia V. LUZ, *op. cit.*, p.33 e seq.; DEVEZA, Guilherme. Política tributária no período imperial in HOLANDA, Sérgio B. (dir.) *História Geral da Civilização Brasileira*. 5ª ed. Rio de Janeiro, Bertrand Brasil, 1995, v.2, tomo 4, p. 69-70; LIMA, Manuel de Oliveira. *O Império brasileiro, 1822-1889*. Nova edição. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1986, p. 174-176; Paulo Roberto de ALMEIDA, *Formação da diplomacia econômica do Brasil*. Brasília, FUNAG, 2001, p. 152-153. Sobre as situação das contas públicas, ver Manuel de Oliveira LIMA, *op. cit.*, p. 157-171; CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1980. 2v.

[5] Guilherme DEVEZA, *op. cit.*, p. 69-70.

[6] LUZ, Nícia V. As tentativas de industrialização no Brasil. In Sérgio Buarque de HOLANDA, *op. cit.*, v.2, tomo 4, p. 36.

[7] CERVO, Amado L. *O parlamento brasileiro e as relações exteriores, 1826-1889*. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 209 e seq.; Richard GRAHAM, *op. cit.*, p. 115-116.

[8] RODRIGUES, José H. *O Parlamento e a consolidação do Império, 1840/1861*. Brasília, Câmara dos Deputados, 1982, p. 34.

[9] José Honório RODRIGUES, citado em Amado L. CERVO, *O Parlamento brasileiro…*, p. 9. Ver também RODRIGUES, José Honório. *O Parlamento e a evolução nacional***:** introdução histórica. Brasília, Senado Federal, 1972; José Honório RODRIGUES, *O Parlamento e a consolidação…*, cap.5.

[10] Amado L. CERVO, *O Parlamento brasileiro…*, p. 12.

[11] Amado L. CERVO, *O Parlamento brasileiro…*, p. 215 e seq.; Nícia V. LUZ, *A luta pela industrialização....*, p. 28-41.

[12] LUZ, Nícia V. *A luta pela industrialização...*, p. 29.

[13] Idem, ibidem, p. 30-31; DEVEZA, Guilherme, *op. cit.*,p. 73-74.

[14] O próprio Alves Branco, então Ministro da Fazenda, reconhecia que sua tarifa era pouco satisfatória, dando a entender que necessidades fiscais impediram medidas ainda mais drásticas. Ver Nívia V. LUZ, *A luta pela industrialização…*, p. 24.

[15] Nícia V. LUZ, As tentativas de industrialização..., p. 35

[16] Nícia V. LUZ, *A luta pela industrialização…*, p.25; Amado L. CERVO, A conquista e o exercício da soberania (1822-1889) in BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado Luiz. *História da política exterior do Brasil*. São Paulo, Ática, 1992, p. 71.

[17] Amado L. CERVO, A conquista e o exercício..., p. 62-63. Ao menos no que se refere às pressões dos setores agrícolas, a opinião de Nícia V. Luz é diferente, pois a autora ressalta sua existência já na década de 1840. Já no que se refere a eventuais pressões inglesas, a autora possui a mesma posição de Cervo: não haveria nada na documentação que provaria pressão inglesa quando Alves Branco estipulou em 30% as tarifas sobre manufaturas de algodão, contrariando a "Comissão de 1843", a qual havia sugerido algo entre 40 e 60%. Ver Nícia V. LUZ, As tentativas de industrialização…, p. 25-28.

[18] Hegemonia é como um travesseiro: absorve choques e, mais cedo ou mais tarde, o eventual agressor sentir-se-á confortável em ali repousar. COX, Robert W. Gramsci, hegemony, and international relations: an essay on method in GILL, Stephen (org.). *Gramsci, historical materialism, and international relations*. Cambridge, Cambridge University Press, 1993, p. 63.

[19] COX, Robert W. Social forces, states, and world order: beyond international relations theory in *Approaches to world order*. Cambridge, Cambridge University Press, 1996.

[20] Idem, ibidem, p. 100.

[21] GILL, Stephen. Theorising the interregnum: the double movement and global politics in the 1990s in HETTNE, B. (ed.), *International political economy***:** understanding global disorder. New Jersey, Zed Books, 1995. A abordagem neogramsciana não provém do idealismo filosófico, embora o possa parecer à primeira vista. A sociedade é concebida como uma totalidade primariamente constituída por modos de produção. O que há é uma dialética entre as dimensões materiais e normativas (éticas e ideológicas). *O método do materialismo histórico[...] é encontrar as conexões entre os esquemas mentais através dos quais as pessoas concebem a ação e o mundo material que restringe tanto o que as pessoas podem fazer quanto o modo pelo qual pensam sobre essa ação.* (COX, Robert W. Realism, Positivism, and Historicism in *Approaches to world order*, p. 52). Nesse sentido – e somente nesse –, não há uma separação arbitrária entre objetividade e subjetividade. O que chamamos objetividade é o fruto da "subjetividade coletiva", do desdobramento das idéias no mundo social.

[22] Stephen GILL, Theorising the interregnum..., p. 65.

[23] GRAMSCI, Antonio. *Cartas do cárcere*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1978.

[24] Robert COX, Gramsci, hegemony,…, p. 61-62.

[25] Robert COX apud Stephen GILL, *Gramsci, historical materialism…*, p. 42.

[26] Robert COX, Gramsci, hegemony,…, p. 61.

[27] IKENBERRY, G. John e KUPCHAN, Charles A. Socialization and hegemonic power. *International Organization*, v.44, n.3, p. 283-315, summer 1990, p. 285-286.

[28] GALLAGHER, John e ROBINSON, Ronald. The imperialism of free trade. *Economic History Review*, 6, 1, p. 1-15.

[29] POLANYI, Karl. *La gran transformación*: los orígenes políticos y económicos de nuestro tiempo. México, D.F., Fondo de Cultura Económica, 1992, p. 141, 143.

[30] HOBSBAWN, Eric J. *A era do capital, 1848-1975*. 5ª ed., revista. São Paulo, Paz e Terra, 1996, p. 63.

[31] Giovanni ARRIGHI, *O longo século XX:* dinheiro, poder e as origens do nosso tempo. São Paulo, Unesp, 1996, p. 57.

[32] *Um poder econômico dominante penetra e controla aspectos importantes das economias estrangeiras, mas sem controle político formal [...] Os imperialistas liberais [...] queriam a continuação da hegemonia econômica sem a responsabilidade política direta. O império da Grã-Bretanha deveria permanecer essencialmente econômico, e não político – uma posição privilegiada nas economias em desenvolvimento do mundo, construída sobre a anterior penetração do capital britânico. Além disso, deveria depender essencialmente do capital e dos serviços, e não do comércio de bens.* CALLEO, David P. e ROWLAND, Benjamin M. *America and the world political economy:* Atlantic dreams and national realities. Bloomington, Indiana University Press, 1973, p. 11, 32.

[33] COX, Robert W. *Production, power, and world order:* social forces in the making of history. Nova York, Columbia University Press, 1987, p. 127.

[34] BRASIL. Senado Federal. Sessão de 25 de abril de 1843. *Anais do Senado*. Brasília, v.4, p. 338.

[35] Idem, ibidem, sessão de 27 de setembro de 1843, v.8, p. 644.

[36] Id., ibid., sessão de 28 de setembro de 1843, v.8, p. 655.

[37] Id., p. 675-678.

[38] Id., sessão de 29 de setembro de 1843, v.8, p. 686-687.

[39] *Relatório do Ministério da Fazenda*, apud Paulo Roberto de ALMEIDA, *op. cit.,* p. 134.

[40] REZEK, José Francisco. *Conselho de Estado (1842-1889)*. Consultas da seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília, Câmara dos Deputados, 1978. Consulta de 16 de setembro de 1844, v.1, p. 259.

[41] RODRIGUES, José Honório. *Atas do Conselho de Estado*. Brasília, Senado Federal, 1973-1978. Ata de 3 de outubro de 1844, v.3, p. 93.

[42] BRASIL. Senado Federal. *Op. cit.,* sessão de 11 de agosto de 1845, v.3, p. 437-438.

[43] Francisco REZEK, *op. cit.*, consulta de 12 de setembro de 1845, v.1, p. 412-414.

[44] José H. RODRIGUES, *Atas...*, ata de 22 de setembro de 1845, v.3, p. 132.

[45] BRASIL. Senado Federal. *Op. cit.,* sessão de 25 de junho de 1847, v.1, p. 430.

[46] Idem, ibidem, p. 432.

[47] *Relatório da Repartição dos Negócios Estrangeiros* apresentado à Assembléia Legislativa na primeira Sessão da Sétima Legislatura [1848] pelo respectivo Ministro e Secretário de Estado Antonio Paulino Limpo de Abreu apud Paulo Roberto de ALMEIDA, *op. cit.*, p. 135.

[48] BRASIL. Senado Federal. *Op. cit.*, sessão de 25 de abril de 1850, v.2, p. 514-517.

[49] José H. RODRIGUES, *Atas*..., ata de 11 de fevereiro de 1847, vol.3, p. 172.

[50] Idem, ibidem, p. 170-175.

[51] BRASIL. Senado Federal. *Op. cit.*, sessão de 25 de abril de 1850, v.2, p. 527.

[52] Idem, ibidem, p. 525.

[53] Id., ibid., sessões de 23 e 24 de maio de 1851, v.1, p. 276-277, 299.

[54] Id., sessão de 24 de agosto de 1852, v.2, p. 420.

[55] CERVO, Amado L. *O Parlamento brasileiro*..., p. 221.

[56] BRASIL. Senado Federal. *Op. cit.*, sessão de 24 de agosto de 1852, v.2, p. 422-423

[57] Idem, ibidem, sessão de 25 de agosto de 1852, v.2, p. 428.

[58] Id., ibid., sessão de 26 de agosto de 1852, v.2, p. 441.

[59] Amado L. CERVO, *O Parlamento brasileiro*..., p. 210.

[60] José H. RODRIGUES, *Atas*..., ata de 22 de novembro de 1855, vol.4, p. 302.

[61] Idem, ibidem, p. 298.

[62] Id., ibid., p. 315, 319, 330.

[63] CERVO, Amado L. *O Parlamento brasileiro*..., p. 215.

[64] Apud Amado L. CERVO, *O Parlamento brasileiro*..., p. 214.

[65] BRASIL. Câmara dos Deputados. Sessão de 6 de agosto de 1860. *Anais da Câmara dos Deputados*, v.3, p. 73.

[66] Amado L. CERVO, *O Parlamento brasileiro*..., p. 215.

[67] BRASIL. Senado Federal. Sessão de 6 de setembro de 1860. *Anais do Senado*, v.4, p. 423.

[68] BRASIL. Câmara dos Deputados. *Op. cit.*, sessão de 8 de agosto de 1862, v.4, p. 77.

[69] Idem, ibidem, p. 78.

[70] BASTOS, A. C. Tavares. *Cartas do solitário.* 3ª ed. São Paulo, Editora Nacional, 1938, p. 436-437.

[71] Sobre as pressões americanas, ver CERVO, Amado L. A conquista e o exercício..., p. 92-93.

[72] RODRIGUES, José Honório. *Atas...*, ata de 1º de abril de 1854, v.4, p. 173.

[73] Idem, ibidem, p. 187-188.

[74] CERVO, *O Parlamento brasileiro…*, p. 219.

[75] BRASIL. Senado Federal. *Op. cit.*, sessão de 26 de agosto de 1862, v.4, p. 210-211.

[76] Idem, ibidem, p. 217.

[77] Id., ibid., p. 220.

[78] NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. Rio de Janeiro, Editora Nova Aguilar, 1975, p. 565 e seq.

[79] O Primeiro Gabinete Zacarias havia sido formado em 1862, e o Segundo em 1864.

[80] Joaquim NABUCO, *op. cit.*, p. 598.

[81] José H. RODRIGUES, *Atas...*, ata de 3 de dezembro de 1866, v.6, p. 148.

[82] Idem, ibidem, p. 118 e seq.

[83] Amado L. CERVO, *O Parlamento brasileiro…*, p. 228; Amado L. CERVO, A conquista e o exercício…, p. 95.

Referências bibliográficas

a) Fontes primárias

BASTOS, A. C. Tavares. *Cartas do Solitário*. 3ª ed. São Paulo: Editora Nacional, 1938 (orig.1862).

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Anais da Câmara dos Deputados*. Volumes de 1860 (3) e 1862 (4).

_______. Senado Federal. *Anais do Senado*. Volumes de 1843 (4 e 8), 1845 (3), 1847 (1), 1850 (2), 1851 (1), 1852 (2), 1860 (4) e 1862 (4).

REZEK, José Francisco. *Conselho de Estado (1842-1889).* Consultas da seção dos Negócios Estrangeiros. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978. Volume 1.

RODRIGUES, José Honório. *Atas do Conselho de Estado*. Brasília: Senado Federal, 1973-1978. Volumes 3, 4 e 6.

b) Fontes Secundárias

ALMEIDA, Paulo Roberto de. *Formação da diplomacia econômica do Bra-*

sil: as relações econômicas internacionais no império. Brasília: FUNAG, 2001.

ARRIGHI, Giovanni. *O longo século XX:* dinheiro, poder e as origens do nosso tempo. São Paulo: Unesp, 1996.

CALLEO, David P.; ROWLAND, Benjamin M. *America and the world political economy:* Atlantic dreams and national realities. Bloomington: Indiana University Press, 1973.

CARREIRA, Liberato de Castro. *História financeira e orçamentária do Império no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1980. 2v.

CERVO, Amado Luiz. *O parlamento brasileiro e as relações exteriores, 1826-1889.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

__________________. A conquista e o exercício da soberania (1822-1889) in BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado Luiz. *História da política exterior do Brasil*. São Paulo: Ática, 1992, p.13-134.

COX, Robert W. *Production, power, and world order:* social forces in the making of history. New York: Columbia University Press, 1987.

__________________. Gramsci, hegemony, and international relations: an essay on method in GILL, Stephen (org.). *Gramsci, historical materialism, and international relations*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

__________________. Realism, positivism, and historicism in *Approaches to world order*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

__________________. Social forces, states, and world order: beyond international relations theory in *Approaches to world order*. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

DEVEZA, Guilherme. Política tributária no período imperial. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História geral da civilização brasileira*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, v.2, tomo 4, p.60-84.

GALLAGHER, John e ROBINSON, Ronald. The imperialism of free trade. Economic History Review, 6, 1, p.1-15.

GILL, Stephen. *Gramsci, historical materialism, and international relations*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

___________. Theorising the interregnum: the double movement and global politics in the 1990s. In HETTNE, B. (ed.). *International political economy:* understanding global disorder. New Jersey: Zed Books, 1995.

GRAHAM, Richard. *Grã-Bretanha e o início da modernização no Brasil, 1850-1914*. São Paulo: Brasiliense, 1973.

GRAMSCI, Antonio. *Cartas do Cárcere*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

HOBSBAWN, Eric J. *Da Revolução industrial inglesa ao imperialismo*. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1986.

_________________. *A era do capital, 1848-1875*. 5ª ed., revista. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HOLLANDA FILHO, Sergio B. *Um debate histórico entre intervencionismo e liberalismo econômico no Brasil:* R. Simonsen X E. Gudin. São Paulo: IPE/USP, mimeo., 1999.

LIMA, Manuel de Oliveira. *O Império brasileiro, 1822-1889*. Nova edição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.

LUZ, Nícia Vilela. *A luta pela industrialização do Brasil, 1808-1930.* 2ª ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

______________. As tentativas de industrialização no Brasil. In HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). História geral da civilização brasileira. 5ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995, v.2, tomo 4, p.28-41.

NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império:* Nabuco de Araújo. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1975.

OLIVEIRA, Carlos Alonso B. de. *O processo de industrialização:* do capitalismo originário ao atrasado. Campinas: 1975. Tese de doutoramento em Economia, Universidade Estadual de Campinas.

POLANYI, Karl. *La gran transformación:* los orígenes políticos y económicos de nuestro tiempo. México, D.F.: Fondo de Cultura Económica, 1992.

RODRIGUES, José Honório. *O Parlamento e a evolução nacional*: introdução histórica. Brasília: Senado Federal, 1972.

______________________. *O Parlamento e a consolidação do Império, 1840-1861*: Contribuição à história do Congresso Nacional do Brasil, no período da Monarquia. Brasília: Câmara dos Deputados, 1982.

RODRIGUES, José Honório; SEITENFUS, Ricardo A. S. *Uma história diplomática do Brasil, 1531-1945*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.

van der PIJL, Kees. *The making of an Atlantic ruling class.* Londres: Verso, 1984.

Resumo

O artigo procura estabelecer uma associação entre a adoção do livre-cambismo pelo Império brasileiro e a hegemonia britânica do século XIX. A partir de uma definição neogramsciana de "hegemonia", entendida como consentimento e disseminação de valores ideológicos supostamente universais, procura-se reler o debate parlamentar entre protecionistas e livre-cambistas, em meados do século XIX,

como um capítulo do imperialismo do livre comércio. A decisão pelo liberalismo econômico, portanto, teria sido "soberana" no sentido realista do termo, mas involuntariamente contaminada pelos interesses na nação hegemônica.

Palavras-chave: livre-cambismo, protecionismo, hegemonia britânica, Parlamento brasileiro

Abstract

The paper aims at establishing a relationship between the adoption of free trade by the Brazilian Empire and the 19th-century British hegemony. The neogramscian definition of "hegemony", emphasizing consent and dissemination of supposedly universal ideological values, allows for the analysis of the mid-19th-century parliamentary debate between protectionists and free-traders as a historical chapter of free-trade imperialism. The decision towards economic liberalism, therefore, was "sovereign" in the realistic sense, but unconsciously influenced by the hegemon's interests.

Key words: free trade, protectionism, British hegemony, Brazilian Parliament

Resumen

El artículo busca establecer una asociación entre la adopción del libre comercio por el Imperio de Brasil y la hegemonía británica del siglo XIX. A partir de una definición neogramsciana de "hegemonía", comprendida como consentimiento y diseminación de valores ideológicos supuestamente universales, se quiere releer el debate parlamentar entre proteccionistas y libre cambistas, a mediados del siglo XIX, como un capítulo del imperialismo del libre comercio. La decisión hacia el liberalismo económico, por consiguiente, fue "soberana" en el sentido realista del término, pero involuntariamente contaminada por los intereses de la nación hegemónica.

Palabras clave: libre comercio, proteccionismo, hegemonía británica, Parlamento brasileño